



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

NONO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 306/2024, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E TREVO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Aos vinte e nove dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **TREVO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.325.190/0001-21, com sede social à Rod. PR. 281, Km 90, São Valério, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador: Sr. **JOEL FOLADOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.858.493-9 SSP/PR e do CPF nº 037.165.009-76, residente e domiciliado no Município de Planalto, Estado do Paraná, contratada através do Processo Licitatório Pregão Presencial 031/2024, resolvem em comum acordo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 306/2024, firmado entre as partes em data de 30 de setembro de 2024, tendo por objeto aquisição de combustível, tipo ÓLEO DIESEL s10, ÓLEO DIESEL S500 e GASOLINA COMUM, para uso exclusivo da frota de veículos/máquinas deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme documentos anexos, comprovamos aumento dos preços do objeto no mercado nacional, uma vez que o produto originalmente contratado (Gasolina Comum – Marca CIAPRETO) custava R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos), atualmente custa junto ao fornecedor R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), sendo assim, fica alterada a Cláusula Primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário da Gasolina Comum, lote 01 item 03 de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos) para R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 1.799.562,11 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.), para o perfeito delineamento da matéria, fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 124, Capítulo VII. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

on 28/10/2024 306



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira (DO PREÇO E DO REAJUSTE), em virtude da redução dos valores dos itens constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 1.799.562,11 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Joel Folador

JOEL FOLADOR

Trevo Comércio de Combustíveis Ltda.

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

RG nº 12.685.090-5 /PR

Carla S.R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

RG nº 10.036.363-1/ PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO DE PREÇOS) AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 306/2024

NONO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 306/2024, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E TREVO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Aos vinte e nove dias mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **TREVO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.325.190/0001-21, com sede social à Rod. PR. 281, Km 90, São Valério, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador: Sr. **JOEL FOLADOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.858.493-9 SSP/PR e do CPF nº 037.165.009-76, residente e domiciliado no Município de Planalto, Estado do Paraná, contratada através do Processo Licitatório Pregão Presencial 031/2024, resolvem em comum acordo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 306/2024, firmado entre as partes em data de 30 de setembro de 2024, tendo por objeto aquisição de combustível, tipo ÓLEO DIESEL s10, ÓLEO DIESEL S500 e GASOLINA COMUM, para uso exclusivo da frota de veículos/máquinas deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme documentos anexos, comprovamos aumento dos preços do objeto no mercado nacional, uma vez que o produto originalmente contratado (Gasolina Comum – Marca CIAPRETO) custava R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos), atualmente custa junto ao fornecedor R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), sendo assim, fica alterada a Cláusula Primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário da Gasolina Comum, lote 01 item 03 de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos) para R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 1.799.562,11 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.), para o perfeito delineamento da matéria, fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 124, Capítulo VII. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em

relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira (DO PREÇO E DO REAJUSTE), em virtude da redução dos valores dos itens constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 1.799.562,11 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

JOEL FOLADOR
Trevo Comércio de Combustíveis LTDA.

Testemunhas:

DIEGO VINICIUS RUCKHABER
RG nº 12.685.090-5 /PR

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
RG nº 10.036.363-1/ PR

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:7DB423AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/07/2026. Edição 3566

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>